

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

LEI No. 445/2001, de 20 de novembro de 2.001

Institui o Conselho Municipal de Turismo - C.M.T., e dá outras providencias.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo PMT, no âmbito do Município de Jaguaribara, com a seguinte composição:
  - Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;
  - II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
  - III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividades turística com atuação no Município;
  - IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município.
- § 1°. Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.
- **§ 2°.** Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3°. O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 4°. O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.
- **§ 5°.** O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros, cujas reuniões deverão ser lavradas em livro de ata.

#### Art. 2° - Compete ao CMT:

 Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

### Acreditando na Força da União



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;

- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município.
- IV. Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.
- 3° O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.
  - § 1°. As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT Conselho Municipal de Turismo, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos;
  - § 2°. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante oficio, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providencias necessárias.
  - § 3°. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.
  - **§ 4°.** O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o **caput** deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará a disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.
  - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 20 de

novembro de 2001

Cristiano Peixoto/Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União